



**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2021–CPL/PMC.

**TIPO:** Menor Preço.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreendem a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**RECURSO:** Erário municipal.

## **PARECER Nº 17/2021 – CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se da análise de conformidade do Processo Administrativo na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2021–CPL/PMC**, do tipo **Menor Preço**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes,



com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 328 (trezentos e vinte oito) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

## **2. DA FASE INTERNA**

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2021–CPL/PMC**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### **2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso.**

Consta dos autos o Memorando nº 156/2021-SEMAD (fls. 02-04), por meio do qual o titular da Secretaria Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo solicitou ao Coordenador de Compras e Suprimentos de Bens e Serviços a cotação de preços para subsidiar o procedimento licitatório ora em análise.

Nesta esteira, consta nos autos Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 06), subscrito pelo gestor da SEMAD.

Presente no bojo processual **justificativa para aquisição do objeto** (fl. 05), na qual se argumenta de forma satisfatória que a contratação pretendida visa providenciar o deslocamento dos gestores e servidores públicos exclusivamente para tratar de assuntos relacionados às funções e atividades desenvolvidas pelos mesmos no Município de Curionópolis, tais como execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos,



conferências e demais demandas que se fizerem necessárias, para qualquer Estado da Federação.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre as premissas para que a administração pública adote o Sistema de Registro de Preços em suas licitações/contratações (fl. 5-A). *In casu*, adequa-se o SRP em virtude da impossibilidade de estabelecer previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

Presente no bojo processual **Termo de Designação de Fiscal**, no qual o servidor Sr. **CARLOS MAGNO FERREIRA MORAES** recebeu a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. Neste sentido, o referido servidor subscreve **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato (fl. 07). Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição da servidora designados no decorrer do processo deverá ser providenciado novo Termo de Responsabilidade.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto 10.024/2019, a Secretaria de Administração contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 17-23), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, estimativas, levantamento de mercado, resultados pretendidos, viabilidade e gerenciamento de riscos, entre outros.

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência (fls. 24-33), no qual foram pormenorizados a estimativa do valor do certame, condições de fornecimento, dentre outros parâmetros essenciais quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal; além da descrição dos serviços.

No caso em análise, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de cotação junto a 04 (quatro) empresas locais e regionais (fls. 12-15).

---

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Os valores orçados foram tabulados e geraram um mapa comparativo de preço (fl. 16), que serviu de base para confecção do Anexo II ao Edital, indicando o item, quantidade a ser licitada e seus preços unitário e total. Neste sentido, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (fl. 20) o valor total estimado para as despesas com passagens é de R\$ 500.000,00<sup>2</sup> (quinhentos mil reais), para um total de 1.000 (mil) serviços de agenciamento de viagens aéreas.

Juntadas aos autos cópias da Lei nº 1.183, de 08 de janeiro 2021 (fls. 36-39), que dispõem sobre as competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal; da Portaria nº 06/2021-GP (fls. 40-41), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Curionópolis; e, da Portaria nº 04/2021-GP, que nomeia o Sr. Rogério Serelli Macedo como Secretário Municipal de Administração (fl. 41).

Cumpre-nos a ressalva acerca da ocorrência de um equívoco na paginação processual na lauda 41 (quarenta e um), a qual possui duas folhas a ela correspondentes. Considerando o avançar do trâmite processual e todas as referências numéricas já feitas até o momento desta análise, atestamos a duplicidade do documento no bojo processual, registrando que as folhas em questão se referem à segunda e última folha da Portaria que designa os membros da Comissão Permanente de Licitação e à Portaria que nomeia o Secretário Municipal de Administração.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### **2.3 Da Dotação Orçamentária**

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 08), onde o titular da SEMED, na condição de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021, além de estar em consonância com a

---

<sup>2</sup> Este valor é fixo, e não foi objeto de lances na sessão pública do certame.



Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Nesse mesmo documento consta o **Parecer Orçamentário**, declarando a existência de crédito orçamentário suficiente para atendimento das despesas como objeto em questão, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

**PROJETO ATIVIDADE:**

**04.122.0001.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. PRESTADOS PESSOA JURÍDICA;**

**SUBELEMENTOS DA DESPESA:**

**3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.**

Ainda neste sentido, consta nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis para o exercício financeiro 2021 (fls. 09-10).

## **2.4 Da Análise Jurídica**

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 42-74), do contrato (fls. 88-95) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 85-87), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 10/02/2021 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 97-99), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, **APROVO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 008/2021/CPL/PMC, visando registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Curionópolis, obedecidas



as formalidades legais e atendido o interesse público."

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 105-164) está datado de 15/02/2021, assinado fisicamente, e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, conforme dispõe o artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao edital destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura das propostas para dia 02 de março de 2021, às 15h (horário Brasília-DF)**, via internet, no site do Portal de Compras Públicas.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na Lei Complementar nº 123/2006, sobretudo quando tornou obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME/EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor dos itens de contratações pretendidas não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o artigo 48, inciso I<sup>3</sup>.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III<sup>4</sup>.

*In casu*, o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2021-CPL/PMC é composto de 1 (um) único Lote, com 02 (dois) itens de ampla participação de empresas, concedendo

<sup>3</sup> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

<sup>4</sup> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V da Lei Complementar 123/2006.

## 2.7 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 31, Seção 3	17/02/2021	02/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 103)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.492	15/02/2021	02/03/2021	Aviso de Licitação (fls. 101-102)
Jornal Amazônia	15/02/2021	02/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 100)
Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Curionópolis	17/02/2021	02/03/2021	Resumo de Licitação (fl. 104)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 08/2020–CPL/PMC.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

## 2.8 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata Final de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2021-CPL/PMC** (fls. 320-325), em **02/03/2021**, às 15h, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de*



*passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência.*

A partir do textual da Ata de Propostas (fl. 312) verifica-se a participação de 07 (sete) empresas no certame e constam nos autos as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes (fls. 165-171).

Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro via portal *ComprasPúblicas*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para o único lote licitado, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Após o envio dos lances, ocorreu a recusa da proposta da empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA** para o único item do certame, no valor de **R\$ 10,00** (dez reais) tendo em vista que a licitante apresentou a última alteração não consolidada, faltando as alterações contratuais da empresa, em desalinho ao disposto no item I – Habilitação Jurídica, "c" de acordo com o item 12.10 do Edital (fl. 121).

Dos atos praticados durante a sessão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 326), donde se depreende que a licitante **M DE N P C ANAISSE - EPP**, CNPJ nº 14.145.416/0001-02, restou vencedora com o valor de **R\$ 10,00** (dez reais).

Após encerramento da sessão pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor do respectivo lote. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

### **3. DA PROPOSTA VENCEDORA**

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2021-CPL/PMC de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para o item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução do valor estimado e a empresa arrematante.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado
1	Fornecimento de passagens aéreas, remessas, emissão, marcação, remarcação, resarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens para a Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis/PA, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.	-	-	-	R\$ 500.000,00	-
2	Serviço de Agenciamento de Viagens Aéreas	1.000	R\$ 0,25	<b>R\$ 0,01</b>	R\$ 250,00	<b>R\$ 10,00</b>

*Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados no Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2021-CPL/PMC.*

Impende-nos esclarecer que o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) corresponde ao *quantum* do saldo das dotações disponíveis para a Secretaria Municipal de Administração no ano de 2021, para despesas com serviços de terceiros/Pessoa Jurídica (fl. 10), sendo este o parâmetro utilizado na falta de dados da gestão sucedida, o que impossibilitou uma programação para o objeto pautada em referência de gastos anteriores.

Neste sentido, mister pontuar a situação administrativa pela qual passa o município de Curionópolis, sobre a qual foi emitido o **Relatório Conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato (fls. 17-80)**, referente ao processo de transferência de gestão executiva do municipal, contendo as atividades desenvolvidas, a análise dos documentos apresentados e situações encontradas, bem como as considerações acerca da impossibilidade de complementação das informações omitidas pela gestão anterior. **O referido Relatório de Transição foi enviado à Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, em 09/02/2021 via e-mail, e posteriormente via Ofício 17/2021-CATM-Curionópolis em 15/02/2020<sup>5</sup>, solicitando as providências pertinentes à responsabilização do gestor antecessor e sua equipe pelas condutas adotadas.**

Em atendimento à Instrução Normativa 07/2021/TCM-PA, de 10/02/2021, e em resposta à Notificação 193/2021-DIPLAMFCE/TCM-PA, foi encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 19/02/2021, por meio do Ofício 27/2021 GAB PREF, questionário com as informações pertinentes à transição de Governo no município de Curionópolis.

<sup>5</sup> Recebido em 18/02/2021 na Secretaria da Promotoria de Justiça.



Em continuidade às providências necessárias para a regular prestação dos serviços administrativos à população curionopolense foi providenciado pela gestão municipal o **Decreto Municipal nº 08, de 15 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre declaração de situação de calamidade administrativa e financeira na Administração Pública do Município de Curionópolis.**

**Em atendimento ao Art. 3º da Instrução Normativa nº 17/2020/TCMPA, de 25/11/2020, o referido Decreto foi publicado em 18/02/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2.680, no Portal da Transparência Municipal e no Mural/Quadro de Avisos do Poder Executivo, bem como via ofício - em 18/02/2021 - ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (Ofício nº 03/2021-PROGEM), ao Ministério Público do Estado do Pará - MP/PA (Ofício nº 01/2021-PROGEM) e ao Poder Legislativo Municipal (Ofício nº 02/2021-PROGEM).**

Isto posto, verifica-se que de acordo com o Anexo II do Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2021-CPL/PMC** (fl. 151), o objeto do certame são os serviços de agenciamento de viagens aéreas, no quantitativo de 1.000 (mil), com valor unitário estimado de 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por serviço, que reverberam no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); os valores das passagens aéreas, quando contratados, seguem a cotação do dia para o percurso pretendido.

Após a obtenção do resultado do certame, o **valor arrematado** pela empresa vencedora (fls. 226-227) foi de R\$ 0,01 (um centésimo por cento), reverberando no valor total de R\$ 10,00 (dez reais), o que representa um desconto de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ou 96% (noventa e seis por cento) menor em relação ao valor estimado, corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **M DE N P C ANAISSE - EPP**, observou-se que foram atendidas as exigências edilícias quanto à documentação de Habilitação (fls. 221-52, 258-288) e Proposta Comercial (fls. 169, 281).

Consta nos autos consulta consolidada de Pessoa Jurídica (fl. 306), contendo o registro da situação da empresa vencedora do certame no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, bem

como consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fl. 308), não sendo encontradas sanções para a pessoa jurídica vencedora do certame).

Consta nos autos Certidão Judicial Cível Negativa, de lavra do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Fórum Cível da Comarca de Marabá (fl. 498), com sua respectiva confirmação de veracidade (fl. 505).

### **3.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência edilícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12. II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 121-122).

Avaliando a documentação apensada (fls. 253-257, 295-296), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, **M DE N P C ANAISSE - EPP**, CNPJ 14.145.416/0001-02, constando nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 289-294).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## **4. DA PUBLICAÇÃO**

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

*“Art. 61. [...]*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*



## **5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)**

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## **6. CONCLUSÃO**

Ressaltamos que anteriormente à formalização do(s) pacto(s) contratual(s) decorrente(s) do Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico ora em análise, deverá ser ratificada a manutenção das condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2021–CPL/PMC**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, assinatura da Ata de Registro de Preços e formalização de contrato(s) quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Curionópolis/PA, 15 de março de 2021.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**

Controladora Geral Interina do Município de Curionópolis

Portaria nº 30/2021



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2021-CPL/PMC, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 15 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 30/2021